



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Publicado no Mural Oficial da  
Prefeitura Municipal de  
Passa Vinte - Minas Gerais  
Data 22/09/2025  
*feinoto*

## LEI Nº 482/2025

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a concessão do benefício do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Passa Vinte, adotando regulamentação própria e específica, em substituição à Lei municipal nº 156/2019.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será pago mensalmente a cada servidor e terá caráter indenizatório, destinando-se a custear a alimentação dos servidores, não integrando a remuneração para nenhum efeito.

**Art. 3º.** O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia, no valor individual de R\$ 183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) por mês, e será pago conjuntamente com a remuneração mensal, independente de requerimento dos servidores.

**Parágrafo único.** O auxílio não é considerado como rendimento tributável, e, por sua natureza indenizatória, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária nem desconto de imposto de renda.

**Art. 4º.** Farão jus ao Auxílio-Alimentação todos os servidores da Câmara Municipal, incluindo os ocupantes de cargos efetivos e em comissão, assim como os eventuais contratados por tempo determinado nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Os servidores perceberão o Auxílio-Alimentação mensalmente, enquanto estiverem em atividade nos respectivos cargos ou funções.

§ 1º. No mês em que o exercício não for integral, o valor do auxílio será calculado proporcionalmente ao período de efetivo exercício do cargo ou função.

§ 2º. Havendo faltas injustificadas do servidor ao serviço, será realizado o desconto do valor proporcional do Auxílio-Alimentação.

**Art. 6º.** O/a servidor/a também fará jus ao Auxílio, como se em exercício estivesse, nas seguintes hipóteses:

- I – Nos períodos de gozo de férias regulamentares;
- II – Nos dias em que se ausentar do serviço em virtude de concessões autorizadas pelo Estatuto dos Servidores;
- III – Quando estiver fruindo de Licença-maternidade, Licença-paternidade ou Licença-adorante;
- IV – Quando afastado/a em gozo de licença para tratamento de saúde, ou por acidente em serviço;
- V – Durante o gozo de licença-prêmio;
- VI – Nos dias de pontos facultativos e recessos concedidos pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação não será computado em caso de indenização de férias não gozadas nem de conversão de licença-prêmio em pecúnia.



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

**Art. 7º.** Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:

- I – Quando estiver em gozo de licença não remunerada ou de outras licenças que não aquelas previstas nos incisos III, IV e V do artigo 6º;
- II – Que estiver cedido para outro órgão público;
- III – No décimo terceiro salário;
- IV – Que estiver suspenso de suas atividades em decorrência de decisão judicial ou de decisão final em processo disciplinar.

**Art. 8º.** O valor do Auxílio, previsto no artigo 3º, será atualizado anualmente, por meio de portaria do Presidente da Câmara, com base no índice de variação anual do IPCA do IBGE.

**Art. 9º.** Fica modificado o § 9º do art. 1º da Lei municipal nº 156/2019, de forma a excluir a sua aplicação aos servidores do Poder Legislativo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)

.....

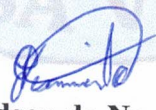
**§ 9º.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos do Poder Executivo do Município, abrangendo os ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão, e os agentes contratados por tempo determinado na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.”

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelas dotações pertinentes do orçamento do Poder Legislativo, criadas ou suplementadas caso necessário.

**Art. 11.** O auxílio-alimentação de que trata esta lei será devido a partir de **1º de agosto de 2025**, devendo ser pagos retroativamente os valores correspondentes aos meses anteriores à sua efetiva implantação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei municipal nº 50/2013.

Passa Vinte-MG, 22 de setembro de 2025.

  
**Edson do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

